742

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº10/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 96/2022

SERGIO SATO LTDA

743

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 23 de Setembro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: ADITIVO DE PRAZO 3 (três) meses, **inciso 2 do artigo 57 da Lei 8.666/93** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96 / 2022 – CONTRATO Nº 10/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Atenciosamente,

Andreia Franca
ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras

Dep. Licitação
Recebido
25/09/24

744

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 23 de Setembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: ADITIVO DE PRAZO 3 (três) meses, **inciso 2 do artigo 57 da Lei 8.666/93** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96 / 2022 – CONTRATO Nº 10/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

JUSTIFICATIVA

Pedido de **aditivo de prazo em 3 (três) meses elevando juntamente o quantitativo** do contrato: Nº 10 /2023, do Processo Nº 352 /2023, BENS DE USO CONTINUADO.

Objeto: CONTRATO Nº 10/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:

O inciso 2 do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Pois bem.

Importante mencionar que o contrato foi regido pela Lei 8.666, que assim trazia:

O inciso 2 do artigo 57 que possibilita a prorrogação de contratos de serviços contínuos por prazos de até sessenta meses, aplicando-a aos contratos de fornecimento, que via de regra se sujeitam ao crédito orçamentário.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Cumpre mencionarmos que o município possui em sua frota vários veículos, os quais são utilizados diariamente para:

- Garantia do funcionamento da máquina pública
- Prestação de serviços públicos
- Atendimento de solicitações de deslocamento e transporte
- Manutenção de atividades administrativas e serviços essenciais e contínuos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

Nesse cenário, imprescindível o aditivo de prazo do contrato, s**endo o tempo hábil para finalizar o novo Processo de Licitação, o qual se encontra em andamento,** dada a imperiosa necessidade de continuidade do trabalho desenvolvido e sendo desastrosa a interrupção do mesmo.

A necessidade continua do serviço ou do fornecimento é suficiente para autorizar a prorrogação. A essencialidade não se encontra prevista em lei, admitindo-se apenas que o serviço ou o fornecimento seja, para usar a expressão da lei, executado de forma contínua, no entanto, destacamos necessidade de ser um serviço essencial, cuja paralisação traria prejuízo para a Administração. O inc. II dispõe: "a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter sua duração prorrogada...". Os serviços enquadráveis neste dispositivo são todos aqueles que são executados de forma contínua, não importando se é essencial, ou que sua interrupção provoque dano à Administração. Basta que seja executado de forma contínua.

Nesse díapasão, explica Marçal Justen Filho;

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas om atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço".

Assim, requer seja analisada e deferida a prorrogação de prazo pleiteada.

Bandeirantes, 23 de Setembro de 2024.

CLAUDIA JANZ
Secretária de Administração

747

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 23 de Setembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO 3 (três) meses, **inciso 2 do artigo 57 da Lei 8.666/93** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96 / 2022 – CONTRATO Nº 10/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Re: Aditivo

De: FIRMINO & SATO LTDA Sato (firminosato@gmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 25 de setembro de 2024 às 13:42 BRT

Boa tarde
Concordamos com Aditivo por 3 meses

At

> Em qua., 25 de set. de 2024 às 10:37, Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br> escreveu:
>
> > Bom dia,
> >
> > Venho através desde manifestar interesse da contratante em aditivo por 3 meses ref: ao Contrato: 10/2023 - Pregão Eletrônico Nº 96 / 2022, e se a contratada está de comum acordo com o mesmo ?
> >
> > Att,
> >
> > Andréia França
> > **Departamento de Compras**
> > **Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR**
> > **(43) 3542-4525**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao Srº.
Weslley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná :**https://compra.gov.br/, COTAÇÃO DE PREÇOS EMPRESAS: SERGIO SATO LTDA, FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, ROMA COMBUSTIVÉL LTDA.**

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são correspondente aos de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 23 de Setembro de 2024.

Andréia França
ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Compras.gov.br

750

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
150/2024	987445	Rascunho	DIEGO HENRIQUE TOZETTI

Título: gasolina

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R$ 5,9800

[redacted]ns cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461506 - Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min	Litro	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,0000	R$ 5,8664	R$ 5,9800	Coeficiente de Variação: 19,1088% Desvio Padrão: 1,1210 Maior Preço: R$ 7,6800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

751

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	625000	Litro	R$ 7,6800	03/09/2024	Sim

Id da Compra
19400805900032024

Comprado em
03/09/2024

Nº do Item
7

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de empresas que forneção uma solução integrada de abastecimento e manutenção de veículos, por meio de um sistema informatizado de gerencimento da frota e prestação de serviços através de uma rede credenciada de postos de combustível e oficinas mecânicas, atendendo toda a demanda da Coordenação Regional do Rio Negro e suas Coordenações Técnicas Locais.

Esfera
Federal

UASG
194008

Forma
SISPP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

Marca/modelo
PETROBRAS

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15000	Litro	R$ 5,8900	02/09/2024	Sim

Id da Compra
92627405910112024

Comprado em
02/09/2024

Nº do Item
3

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Combustíveis

Esfera
Estadual

UASG
926274

Forma
SISPP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
AUTO POSTO VIA ITAIPU LTDA.

Marca/modelo
PETROBRAS

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	525000	Litro	R$ 6,2500	30/08/2024	Sim

752

Id da Compra
98788505900672024

Comprado em
30/08/2024

Nº do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para o fornecimento de gasolina comum, dieselS10 e S500, diretamente nos tanques de combustíveis do posto próprio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Esfera
Municipal

UASG
987885

Forma
SISRP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Marca/modelo
gasolina

Índice e Valor
-

Ata
Acesse a Ata

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RJ - Compras.gov.br	9110	Litro	R$ 5,7600	28/08/2024	Sim

Id da Compra
44302005900042024

Comprado em
28/08/2024

Nº do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de intermediação de fornecimento de combustível dos veículos oficiais e equipamentos agrícolas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Esfera
Federal

UASG
443020

Forma
SISPP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Marca/modelo
Software Próprio

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	15000	Litro	R$ 6,2600	28/08/2024	Sim

753

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
13502805900082024	28/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de combustíveis para a Embrapa Florestas

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	135028	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Combustível Automoti

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	98400	Litro	R$ 5,2900	27/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98663705900762024	27/08/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	986637	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
RONDON 299 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	PETROEXPRESS DISTR.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	800000	Litro	R$ 6,2400	27/08/2024	Sim

754

Id da Compra
98580105900482024

Comprado em
27/08/2024

Nº do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de combustível terrestre (Gasolina, Óleo Diesel S10 e Etanol) e agente redutor líquido automotivo - arla 32, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

Esfera
Estadual

UASG
985801

Forma
SISRP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
POSTO DOS SANTOS REIS LTDA

Marca/modelo
Gasolina Comum

Índice e Valor
-

Ata
Acesse a Ata

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	70000	Litro	R$ 6,3900	27/08/2024	Sim

Id da Compra
92691005900022024

Comprado em
27/08/2024

Nº do Item
2

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ALE/RR, na Capital eInterior do Estado de Roraima.

Esfera
Estadual

UASG
926910

Forma
SISRP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
AUTO POSTO ABEL GALINHA LIMITADA

Marca/modelo
Petrobras / BR

Índice e Valor
-

Ata
Acesse a Ata

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

759

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Litro	R$ 6,0700	26/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16002705900142024	26/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de administração, gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) e solução tipo ARLA-32.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160027	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Próprio

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	480000	Litro	R$ 6,6560	22/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98591905900282024	22/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preçopara contração de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool etílico hidratado comum, óleo diesel S-10 e solução Arla-32 apresentação: liquido), destinados ao abastecimento da frota municipal.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985919	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
POSTO DE GASOLINA GAUCHAO DE TRES RIOS LTDA	COMBUSTÍVEL

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Litro	R$ 5,9800	22/08/2024	Sim

756

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92991905900062024	22/08/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a aquisição de Combustíveis (Etanol Comum e Gasolina Comum),para a frota da Autarquia, a ser abastecido diretamente nas bombas de abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes no Anexo I Termode Referência do Edital.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	929919	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
RONDON 299 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	REALCOOL DISTRIBUIDO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	200000	Litro	R$ 6,2100	22/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98051105900062024	22/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de pessoa jurídica visando oformecimento de Combustíveis e Gás de Cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980511	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
AUTO POSTO TIMBOTEUA LTDA	ALESAT

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	335000	Litro	R$ 6,0900	22/08/2024	Sim

757,

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98811105900322024	22/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa(s) com a finalidade de abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina comum e biodiesel), para a frota veicular da Prefeitura de Governador Celso Ramos, incluindo a Secretaria da Saúde e a Fundação do Meio Ambiente.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	988111	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
REDE FURNAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Ipiranga

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	500000	Litro	R$ 1,0000	22/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98754105900672024	22/08/2024	6	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustíveis do tipo GASOLINA, DIESEL S-500 E DIESEL S-10, para abastecimento da frota municipal. Com cota reservada para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e ampla concorrência.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987541	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Vibra/Petrobras

dice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	1500000	Litro	R$ 1,0000	22/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98754105900672024	22/08/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustíveis do tipo GASOLINA, DIESEL S-500 E DIESEL S-10, para abastecimento da frota municipal. Com cota reservada para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e ampla concorrência.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987541	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
LUIZANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Vibra/Petrobras

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2700	Litro	R$ 6,3900	21/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92828405900142024	21/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa de fornecimento de Gasolina, usopara automotivos, classificação comum, índice de octanagem IAD 87 MIN nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024 para atender as necessidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	928284	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
[redacted]UTO POSTO PRAIA ANCORA LTDA	Gasolina Comum

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	160000	Litro	R$ 5,8100	19/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98116705900442024	19/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preçocontratação de empresa para a aquisição de combustivel (GASOLINA COMUM, ÓLEO DÍESEL, S-10) com maior percentual de desconto, para abastecimento dos veículos odiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-SESAM

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	981167	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
BRITO VIEIRA & CARVALHO LTDA	GASOLINA COMUM AUTOM

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4000	Litro	R$ 6,3700	16/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92957605900142024	16/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registrar preços de combustível e lavagem veicular para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	929576	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.	Gasolina Comum

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15000	Litro	R$ 6,3500	14/08/2024	Sim

760,

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
93074105900052024	14/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (gasolina e álcool comum) e óleo (lubrificante e fluido), com distribuição na sede do município de Catu, a ser fornecido às margens da cidade, equidistantes no máximo em 10km da cidade para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Catu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital eseus anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	930741	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
COMERCIAL DE PETROLEO RIBEIRO ARAUJO LTDA	PETROBRAS

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	120000	Litro	R$ 6,2100	13/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92647805900372024	13/08/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de São Jorge D Oeste/Pr.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	926478	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	PETROBRAS

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	89445	Litro	R$ 5,5900	09/08/2024	Sim

763

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98067105900042024	09/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para o fornecimento de forma parcelada de combustível (gasolina comum, óleo s10/óleo diesel)à frota dos veículos oficiais da prefeitura municipal de porto grande /ap

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980671	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
POSTO DE COMBUSTIVEIS JARDINS LTDA	DIVERSA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1450	Litro	R$ 6,4900	08/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78231106900312024	08/08/2024	1	Objeto: Aquisição de Combustível e óleo lubrificante para a Delegacia da Capitania dos Portosem Ilhéus.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	782311	SISPP	Dispensa

Fornecedor	Marca/modelo
ISABEL CRISTINA DE SOUZA MELHOR	Ipiranga

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	12000	Litro	R$ 5,6000	02/08/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
18037305900062024	02/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 12.000 (doze mil) litros de Gasolina comum e de 10.000 (dez mil) litros de Etanol comum para o Comando de Policiamento do Interior - 10, situado na Rua Capitão Alberto Mendes Junior, 238, Bairro Aviação, Araçatuba/SP.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	180373	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Própria

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

3

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	138000	Litro	R$ 5,4500	01/08/2024	Sim

762

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98422305900872024	01/08/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustíveis para os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, onde estão locadosnas Secretaria Municipal de Educação(e transporte escolar), Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura(e todos os seus setores), através do SRP

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984223	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
FABIO ERIK MOREIRA NUNES	ALE

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	41000	Litro	R$ 5,9800	31/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92731705900242024	31/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecer a frota doServiço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Itaúna/MG

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927317	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA	uai

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	100000	Litro	R$ 6,2000	31/07/2024	Sim

763

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98741705900452024	31/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de Combustível Gasolina Comum, fornecido em postos de combustíveis no perímetro urbano da cidade de Ampére - Pr, sendo que será fornecido em abastecimento na bomba, para os veículos automotores dos departamentos da Saúde, Rodoviário, Urbanismo, Educação, Agricultura e Esporte

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987417	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
CHACARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Stang

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3600	Litro	R$ 6,2300	31/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
93099206900012024	31/07/2024	1	Objeto: Aquisição de combustível (gasolina) destinado ao abastecimento de veículo (s) do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos daSerra da Ibiapaba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	930992	SISPP	Dispensa

Fornecedor	Marca/modelo
POSTO CRUZEIRO LTDA	SP COMBUSTIVEIS

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM - Compras.gov.br	20000	Litro	R$ 5,9840	30/07/2024	Sim

764

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12062805900802024	30/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, pelo critério de maior desconto com base na aquisição de combustível tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para (gasolina comum e Diesel S10), a fim de atender as necessidades da COMARA, conforme quantidades exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	120628	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
VIBRA ENERGIA S.A	Gasolina Comum

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360000	Litro	R$ 5,7700	25/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98591105900062024	25/07/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento deÓleo Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985911	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	GASOLINA COMUM

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	I	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR - Compras.gov.br	93800	Litro	R$ 5,7300	25/07/2024	Sim

765

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98790505900102024	25/07/2024	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal, Serviço Municipal de Saúde (SERMUSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Câmara Municipal

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987905	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
JOLA AUTO POSTO LTDA	IPIRANGA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	I	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR - Compras.gov.br	13000	Litro	R$ 5,7600	25/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98790505900102024	25/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal, Serviço Municipal de Saúde (SERMUSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Câmara Municipal

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987905	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
JOLA AUTO POSTO LTDA	IPIRANGA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1521	Litro	R$ 6,2831	25/07/2024	Sim

766

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78335106900072024	25/07/2024	1	Objeto: Aquisição, por dispensa de licitação, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), com aplicação do maior desconto na média da tabela da ANP no âmbito do Rio Grande do Norte, no mês em que for adquerido o combustível, por meio de empresa que possua unidade (posto de combustíveis) própria, para abastecimento dasviaturas da Agência da Capitania dos Portos emAreia Branca.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	783351	SISPP	Dispensa

Fornecedor	Marca/modelo
JVC COMERCIAL LTDA	VIBRA PETROBRAS

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
33	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	164400	Litro	R$ 5,8600	24/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98671705900602024	24/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustíveis e reagente (gasolina, etanol, diesel s10, diesel s500 e Arla 32) para a Frota e demais equipamentos pertencentes ao município e à Câmara de Mogi Mirim/SP.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	986717	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
AUTO POSTO VITORIA DE MOGI MIRIM LTDA	TAURUS

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	10000	Litro	R$ 5,8200	23/07/2024	Sim

767

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98777505900192024	23/07/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS visando a Contratação de empresa com funcionamento 24 horas para fornecimento de combustíveis: Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal, com viagens de ida/volta à Curitiba-PR e região metropolitana.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987775	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
SIM REDE DE POSTOS LTDA	GASOLINA COMUM

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
35	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1300	Litro	R$ 5,6600	22/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92820506900022024	22/07/2024	1	Objeto: Aquisição de combustivel, sendo gasolina tipo comum, para o abastecimento do veículo VW/Gol, placa AXY - 6329, pertencente a Câmara Municipal de Nova Tebas.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	928205	SISPP	Dispensa

Fornecedor	Marca/modelo
E LARA COMBUSTIVEIS LTDA	onpetro

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1050	Litro	R$ 5,6900	19/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
24012906904412024	19/07/2024	1	Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de gerenciamento de frota, compreendendo o abastecimento e manutenção de veículos

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	240129	SISPP	Dispensa

Fornecedor	Marca/modelo
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	PROPRIO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
37	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	8000	Litro	R$ 6,2900	18/07/2024	Sim

768

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92704505900042024	18/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimentode combustíveis, de forma continua e parcelada, em posto de abastecimento próprio, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Edital e seus anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927045	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
REAL PETROLEO LTDA	PETROBRAS DISTRIBUID

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	100000	Litro	R$ 6,2400	18/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98084205900272024	18/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de registro de preços para aquisição de combustíveis (Gasolina comum C, Óleo Diesel comum S-500 e ÓleoDiesel S10) com fornecimento de tanques em regime de comodato, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	980842	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Combustível Automoti

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1025	Litro	R$ 6,8700	18/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78231406900032024	18/07/2024	1	Objeto: Aquisição de Combustível para a Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	782314	SISPP	Dispensa

Fornecedor	Marca/modelo
AMS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	conforme edital

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	45000	Litro	R$ 5,3900	16/07/2024	Sim

769

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98761905900242024	16/07/2024	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição FRACIONADA DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	987619	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
RAFAEL ZOWTYI LIMITADA	bandeira branca

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
41	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	47760	Litro	R$ 6,6500	13/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98350105900412024	13/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de frota de veículos com fornecimento de combustíveis - gasolina, óleo diesel s-500 e óleo diesel s-10, na rede de postos credenciados.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	983501	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Própria

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
42	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	9000	Litro	R$ 5,7500	12/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
93002205900012024	12/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, Gasolina, Comum, Etanol e Diesel S10 destinados a frota própria e locada da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborandi - Bahia.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	930022	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
AUTO POSTO PALMEIRAO LTDA	Petrobras

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
43	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100000	Litro	R$ 5,8700	11/07/2024	Sim

770

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
13503505900052024	11/07/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviçosde administração e gerenciamento informatizadodo abastecimento com combustível dos veículos,máquinas e equipamentos oficiais da Embrapa Pecuária Sul, com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados por meio de software integrado para a captura eletrônica de dados, mediante solicitação e durante a validadedo contrato.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	135035	SISPP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Própria

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	36000	Litro	R$ 5,9800	11/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98626305900172024	11/07/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição /fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado comum) para abastecimento de veículos e máquinas à disposição das atividades públicas do Governo do Município de Buritama, mediante registro de preços.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	986263	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
TUNA AUTO POSTO LTDA	BANDEIRA BRANCA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	495435	Litro	R$ 7,3000	11/07/2024	Sim

771

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98063705900142024	11/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição De Combustíveis E Gás Liquefeito De Petróleo Glp Para Atender As Necessidades Da Prefeitura E Fundos Municipais De Terra Santa/Pa

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	980637	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
F.J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Ipiranga

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
46	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	280000	Litro	R$ 5,8500	10/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98936905900102024	10/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gasolina comum, Diesel S-500 e Diesel S-10 para abastecimento da frota municipal

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	989369	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
POSTO SANTA MARIA LTDA	Gasolina comum

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
47	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	33580	Litro	R$ 5,5400	10/07/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98275505900032024	10/07/2024	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento e manutenção de veículos e máquinas automotivas da frota própriae locados em uso exclusivo em serviços da administração pública municipal.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	982755	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
A. ANGELICA DA ROCHA	Dislub

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 04/09/2024 09:43

12

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

772

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Assunto **Posto Sato**
De FIRMINO & SATO LTDA Sato <firminosato@gmail.com>
Para <compras@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 10-04-2024 16:15

773

- orçamento pmb.pdf(~296 KB)

Segue orçamento solicitado.

774

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO DE COMBUSTÍVEL 2024

RAZÃO SOCIAL SERGIO SATO LTDA

ENDEREÇO AV. BANDEIRANTES, 1.238

BAIRRO CENTRO

CEP 86.360-000

CNPJ M/F 02.415.584/0001-91

TELEFONE (43) 3542-2145 CELULAR (43) 99981-5078 FAX

EMAIL FIRMINOSATO@GMAIL.COM

ORÇAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1	R$ 6,19	R$ 6,19
2	ETANOL	1	R$ 4,09	R$ 4,09
3	DIESEL S-500	1	R$ 6,39	R$ 6,39
4	DIESEL S-10	1	R$ 6,49	R$ 6,49
5	DIESEL S500 COLOCADO NA PEDREIRA	1	R$ 6,59	R$ 6,59

* GASOLINA ADITIVADA

POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

QUALIDADE DO PRODUTO: IPIRANGA

BANDEIRANTES-PR, 10 DE ABRIL DE 2024

CARIMBO E ASSINATURA

ASS:

RG: 1.498.429-7 - PR

02.415.584/0001-91
SERGIO SATO & CIA LTDA.
AVENIDA BANDEIRANTES, 1238 - CENTRO
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

roundcube
open source webmail software

775

Assunto **Orçamento Posto Confiança**
De Marcos Neves <marcos_neves22@hotmail.com>
Para compras@bandeirantes.pr.gov.br <compras@bandeirantes.pr.gov.br>, almoxarifado@bandeirantes.pr.gov.br <almoxarifado@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 08-04-2024 17:16

- CamScanner 08-04-2024 17.14.pdf(~292 KB)

Enviado do meu iPhone

276

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO DE COMBUSTÍVEL 2024

RAZÃO SOCIAL__ROMA COM COMBUSTIVEL LTDA_____

ENDEREÇO_RUA BENJAMIM CAETANO ZAMBOM 20 _____

BAIRRO__CENTRO_____

CEP__86.360-000_____

CNPJ M/F__37.579.978/0001-60_____

TELEFONE 3542- 5450 CELULAR 43 99872-7707_____
FAX_____

EMAIL__financeiro_fera@hotmail.com_____

ORÇAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1	R$ 5,89	R$ 5,89
2	ETANOL	1	R$ 3,89	R$ 3,89
3	DIESEL S-500	1	R$ 6,08	R$ 6,08
4	DIESEL S-10	1	R$ 6,13	R$ 6,13
5	DIESEL S500 COLOCADO NA PEDREIRA	1	R$ 6,08	R$ 6,08

POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

QUALIDADE DO PRODUTO: __RDP, PETROALCOOL, SHEL, BANDEIRA BRANCA

BANDEIRANTES-PR, 10 DE _ABRIL DE 2024

CARIMBO E ASSINATURA

ASS: _____

RG: 5.777.563-7

37.579.978/0001-60
ROMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

roundcube
open source webmail software

777,

Assunto **Orçamento**
De Posto Fera <posto-fera@hotmail.com>
Para compras@bandeirantes.pr.gov.br <compras@bandeirantes.pr.gov.br>, almoxarifado@bandeirantes.pr.gov.br <almoxarifado@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 10-04-2024 09:07

- orcamento .pdf(~173 KB)

Bom dia

Segue o anexo.

778,

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO DE COMBUSTÍVEL 2024

RAZÃO SOCIAL: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEÍS LTDA

ENDEREÇO: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO N°2017

BAIRRO_CENTRO

CEP:863600-00

CNPJM/F__05.785.380/000130

TELEFONE: 43)35423435 CELULAR FAX

EMAIL__POSTOCONFIANCA@YAHOO.COM.BR

ORÇAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1	R$ 6,19	R$ 6,19
2	ETANOL	1	R$ 4,19	R$ 4,19
3	DIESEL S-500	1	R$ 6,49	R$ 6,49
4	DIESEL S-10	1	R$ 6,59	R$ 6,59
5	DIESEL S500 COLOCADO NA PEDREIRA	1	R$ 6,59	R$ 6,59

POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

QUALIDADE DO PRODUTO: __PETROBRÁS

BANDEIRANTES-PR, _08___ DE ___ABRIL_____ DE 2024

CARIMBO E ASSINATURA

ASS:

RG: 9.526.105

Scanned with CamScanner

779

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FORA DO MUNICIPIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA

780

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a aquisição de combustível fora do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, conforme especificações, condições, quantitativo e exigências constantes abaixo, conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.2. Natureza da contratação: Aquisição

1.3. Regime de execução: indireto.

1.4. Prazo de vigência da contratação: até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis fora do município faz-se necessária para que haja o abastecimento da frota de veículos das Câmara Municipal de Morro do Chapéu, na cidade de Ipirá-Ba, na rota da capital do estado, consequentemente, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais da Câmara Municipal na gestão governamental.

A ausência de contrato em vigor para a prestação de tal tipo de serviço impede o bom andamento das rotinas administrativas do serviço público, pois os tanques de armazenamento de combustível dos carros desta egrégia casa, não dispõem de volume suficiente para que se desloquem sem abastecimento para o retor dos mesmos quando em viagem para capital do estado a serviço do interesse desta casa.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

3.3. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

3.4. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo.

3.5. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

3.6. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

3.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu - Ba, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara de Vereadores de Morro do Chapéu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato; ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.3. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu - BA, o(a) Sr.(a), Erick de Jesus Bispo, CPF sob o nº 081.834.485-87, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu, e conter o número do empenho correspondente.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.12. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

91

783

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

784

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu, conforme **Anexo II.**

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo III.**

7.6. MODO DE PARTICIPAÇÃO

a) Essa documentação poderá ser enviada via e-mail: camaramunicipaldemorrodochapeu@gmail.com ou poderá ser apresentada no setor de contrato e licitações da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, até o horário definido no aviso e na publicação no PNCP.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

1.31.010.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15000000 – Recursos Ordinários

9. DA LEGISLAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

785

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **R$ 59.699,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa nove reais).**

Morro do Chapéu - BA, 12 de Janeiro de 2024.

Geisson Oliveira das Neves Santos
Diretor Administrativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ/MF: 63.111.215/0001-08

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Gasolina comum	lts	5.700	R$ 6,02	R$ 34.314,00
2	Álcool	lts	2.500	R$ 5,01	R$ 12.525,00
2	Diesel S-10	lts	2.000	R$ 6,43	R$ 12.860,00
	TOTAL				R$ 59.699,00

787

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo Nº ___/____

Dispensa de Licitação Nº __/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal)

788

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo Nº ___/____

Dispensa de Licitação Nº ___/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

789

Ofício nº 116/2024

Bandeirantes, 24 de setembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO EM 3 (TRÊS) MESES, INCISO 2 DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022 - CONTRATO Nº 10/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

790

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício	ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO	Nº de Inscrição	Nº do Alvará
2024		2656	1710

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: SERGIO SATO LTDA
Nome Fantasia: POSTO SATO
CNPJ/CPF: 02.415.584/0001-91
Endereço: Avenida Bandeirantes Nº1238
Bairro: Centro
Atividade Principal: Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores.
Atividade Secundária: Comércio Varejista De Lubrificantes.

Este documento tem **validade até 24/10/2024**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme a conforme LEI Nº 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Bandeirantes, 24 de setembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
DIVISÃO DA RECEITA
ESTADO DO PARANÁ

Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E Tributação

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

793

Data: 25/09/2024 08h36min

Número	Validade
6549	25/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERGIO SATO LTDA CNPJ: 02415584000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXQZP6S5VSZQKX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 25 de Setembro de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

792

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 034727779-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.415.584/0001-91**
Nome: **SERGIO SATO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/09/2024 08:37:24)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO SATO LTDA
CNPJ: 02.415.584/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:11 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2025.
Código de controle da certidão: **42BE.A28B.28C2.2A2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

794

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO SATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.415.584/0001-91
Certidão nº: 66037150/2024
Expedição: 25/09/2024, às 08:39:55
Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO SATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.415.584/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

795

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.415.584/0001-91
Razão Social: FIRMINO E SATO LTDA ME
Endereço: AV BANDEIRANTES 1238 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091404120728257006

Informação obtida em 25/09/2024 08:48:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

796

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO SATO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.415.584/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:49:15 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hN3LCmPJoh57XBKyVmww

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

797

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02415584000191

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

798

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:_____/_____.

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.*

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a	(X) Sim

799

pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	( ) Não ( ) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim ( ) Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 23 de Setembro de 2024.

Andréia França

ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.415.584/0001-91 **MATRIZ**		**01/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
SERGIO SATO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POSTO SATO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BANDEIRANTES	**1238**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.360-000	**CENTRO**	**BANDEIRANTES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **16:16:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

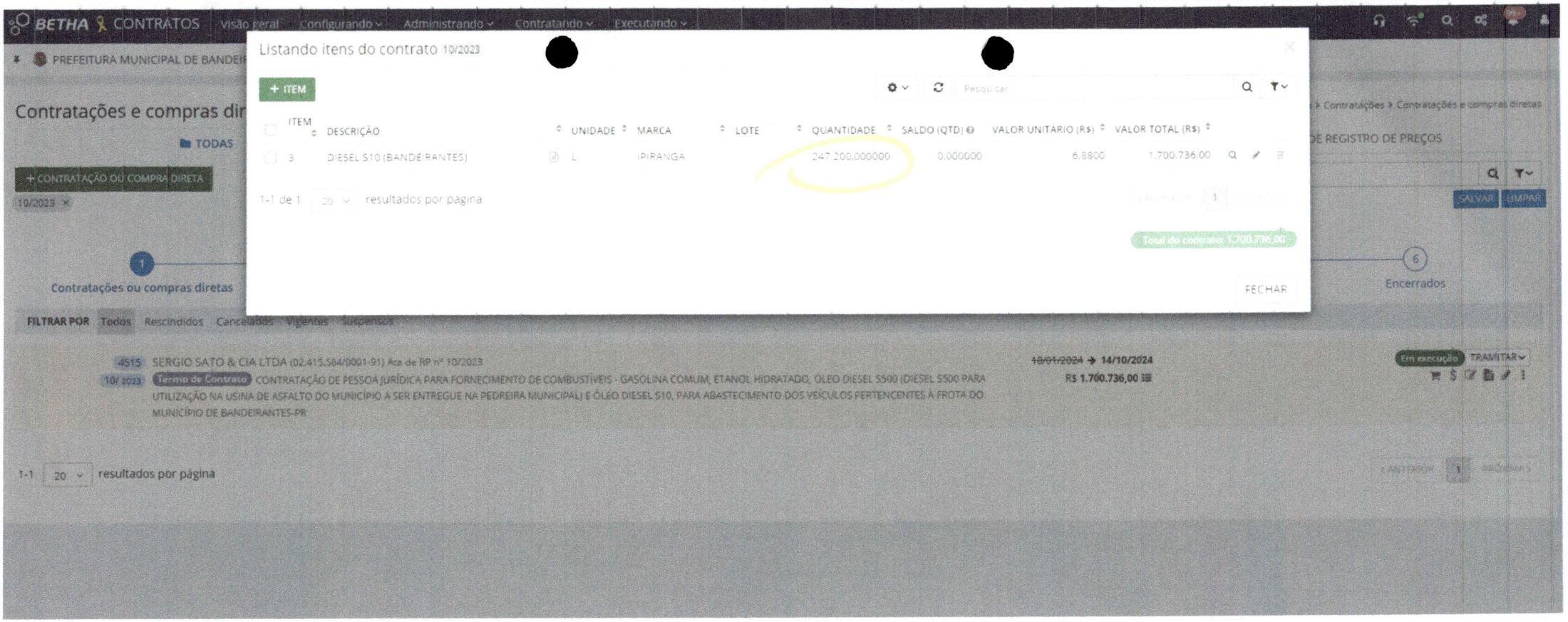
BETHA CONTRATOS
Visão geral
Configurando
Administrando
Contratando
Executando
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEI
Contratações e compras dir
TODAS
+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA
10/2023
Contratações ou compras diretas
Encerrados
FILTRAR POR
Todos
Rescindidos
Cancelados
Vigentes
Suspensos
4515
SERGIO SATO & CIA LTDA (02.415.584/0001-91) Ata de RP nº 10/2023
10/2023
Termo de Contrato
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
18/01/2024 → 14/10/2024
R$ 1.700.736,00
Em execução
TRAMITAR
1-1 20 resultados por página
Listando itens do contrato 10/2023
+ ITEM
Pesquisar
ITEM
DESCRIÇÃO
UNIDADE
MARCA
LOTE
QUANTIDADE
SALDO (QTD)
VALOR UNITÁRIO (R$)
VALOR TOTAL (R$)
3
DIESEL S10 (BANDEIRANTES)
L
IPIRANGA
247.200,000000
0,000000
6,8800
1.700.736,00
1-1 de 1 20 resultados por página
Total do contrato: 1.700.736,00
FECHAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **SERGIO SATO LTDA**, CNPJ nº **02.415.584/0001-91**, estabelecido na Av. Bandeirantes nº 1238 – CENTRO – CEP 86.360,000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Senhor **Sérgio Sato**, portador da Cédula de Identidade RG nº1.499.429 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 237.591.009-53.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **14/10/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **12/01/2025.**

O presente aditivo terá o valor total de **R$425.184,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 4° Termo Aditivo do **Contrato n.º10/2023,** firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022-PMB.**

804

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SERGIO SATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **14/10/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **12/01/2025.**

O presente aditivo terá o valor total de **R$425.184,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

805

PROTOCOLO NÚMERO 352/2022-PMB Bandeirantes-PR, 25 de Setembro de 2024.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022 – PMB** Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezados,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar **TERMO ADITIVO DE DILAÇÃO DE PRAZO ELEVANDO JUNTAMENTO O QUANTITATIVO PROPORCIONAL AO PRAZO** ao **Contrato n.º10/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **SERGIO SATO LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

806

PARECER JURÍDICO Nº 1.532/2024
REFERÊNCIA: **P A Nº 352/2022 – PREGÃO 96/2022 – CONTRATO Nº 10/2023**
INTERESSADO: **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**
ASSUNTO: ***ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO – ART. 57, II, D DA LEI 8.666/93.***

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para emissão de parecer sobre a minuta de aditamento ao contrato em referência.

2. A pretensão da Administração consiste em prorrogar o prazo do contrato por mais **três meses**, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93. O objeto do contrato consiste no fornecimento de material de consumo.

3. No Pareceres nºs 1450/2024, 1451/2024 e 1509/2024 já foi apresentado o posicionamento acerca da impossibilidade de realizar a prorrogação do contrato.

4. A Administração, todas as vezes, optou por levar o contrato a diante, tendo ciência de que haveria problemas com sua execução, tanto é, que em janeiro solicitou acréscimo de 25% ao quantitativo e consumiu todo o objeto do contrato.

5. Em 12/09/2024 a Administração solicitou um novo aditivo de 25% e foi informada sua inviabilidade jurídica pelo Ofício nº 60/2024-PGM-VAS.

6. Conquanto o contrato tenha se exaurido, a Administração pretende a sua prorrogação por mais três meses. Isso não parecer ser crível, já que o contrato está sem saldo e sua prorrogação não seria capaz de restabelecer o estoque do objeto licitado, que já foi consumido. Assim, em tese, o que ocorreria é a prorrogação e uma execução antecipada da previsão de consumo, possivelmente burlando a legislação e o dever de licitar.

7. É breve o relatório, passo agora a opinar.

II - PRELIMINARMENTE

8. Antes de efetuar a análise do pedido, denota-se que o processo foi realizado sob a égide do antigo regime licitatório, que foi revogado pela Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, com a suplantação das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, tem-se que a Administração, desde 30 de dezembro de 2023, por força da Lei Complementar nº 198/2023 não pode mais utilizar o antigo regime.

9. Observa-se, no entanto, que a temática dos contratos administrativos é permeada pelo princípio da continuidade do serviço público, o que força, em respeito à legalidade, que seja

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná
CEP: 86.360-000

807

estipulada uma transição de regimes normativos e a edição da disposição permissiva da prorrogação contratual, com vistas ao atendimento do interesse público. Vejamos a Lei nº 14.133/2021:

> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

10. Nesse sentido já se pode constatar em outros estudos, que "a nova lei não retirou a Lei n.º 8.666/1993 de vigência de maneira automática, imediata e substitutiva, ponto em que o legislador estabeleceu um período de convivência entre a Lei n.º 14.133/2021 e a Lei n.º 8.666/1993 e outras que tratam de licitações" (SCHERCH, Vinicius Alves. **Direito Administrativo Explicado.** Londrina, PR: Thoth, 2023, p. 263).

11. Sendo assim, do ponto de vista da aplicação da norma, figura-se possível dar continuidade ao contrato.

III – FUNDAMENTAÇÃO

12. De acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, os contratos de prestação de serviços de forma contínua podem ser prorrogados por até sessenta meses. Vejamos a disposição legal:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> II - **à prestação de serviços** a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

13. Portanto a aplicação desse dispositivo legal é restrita aos contratos de prestação de serviços contínuos e a forma de prorrogar é admitida desde que seja por iguais e sucessivos períodos.

14. Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, a disposição do art. 57, II da Lei 8.666/93 não abrange as compras, restringindo-se apenas aos serviços prestados de forma contínua. Pelas palavras do autor:

> A regra não abrange as compras. A distinção reporta-se a questões apontadas nos comentários do art. 6º. Em termos sumários, existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar. A distinção faz-se em função da prestação principal, que dá núcleo e identidade à prestação. (...) Não há possibilidade de mascarar contratos de compra

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná
CEP: 86.360-000

808,

> em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrações.** 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 950-951)

15. Denota-se outrossim, que manejar o art. 57, II da Lei 8.666/93 para fundamentar a prorrogação do contrato de compra seria uma hipótese de interpretação para além daquilo que a lei quer dizer, contrariando a hermenêutica do que se aplica à Administração Pública, de regra pautada na legalidade estrita.

16. Ainda sobre o tema, qual seja, a prorrogação dos contratos, destaca-se a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, que pelo esclarecimento, colaciona-se o trecho:

> **Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.** O Estatuto dispõe sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la (art. 57, § 1°), com a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. A decisão administrativa para a prorrogação do contrato espelha *atividade discricionária* e, como tal, não assegura ao contratado o direito subjetivo à manutenção do ajuste. Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais. São causas que ensejam a prorrogação: (1) alteração do projeto; (2) suspensão ou redução do ritmo de trabalho por imposição do órgão administrativo; (3) aumento das quantidades iniciais; (4) fatos imprevisíveis de caráter excepcional, estranhos à vontade das partes; (5) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração; (6) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, assim reconhecido pela Administração contratante. Deve-se assinalar, por fim, que a lei não exigiu que fosse prevista a cláusula de prorrogação nos contratos. Mesmo se houver previsão, todavia, **as partes não podem negociar a prorrogação fora dos casos relacionados na lei.** Somente se ocorrer um dos fatos geradores é que será legítimo prorrogar os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto ajustado. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito Administrativo.** 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 208)

17. Concorda-se, nesse parecer, que não é juridicamente possível a prorrogação de um contrato de fornecimento de bens sem que haja a implicação de um dos fatos geradores constantes do art. 57, § 1° da Lei 8.666/93, sob pena de estar-se a criar uma nova hipótese de prorrogação, violando-se, assim, a legalidade e a moralidade. Ora, a Administração Pública no mister de cumprir a lei de ofício, não está imbuída do poder de legislar dentro da sua atuação oficiosa e, por estar adstrita ao regime legal, não se figura moral inventar interpretações que mais maquiam sua inaptidão de planejar a gestão do que satisfazer o interesse público primário.

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná
CEP: 86.360-000

809

18. Todavia, não se pode olvidar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a interpretação extensiva do art. 57, II da Lei 8.666/93, como restou decidido no Acórdão 44/20 – Tribunal Pleno, cuja ementa é reproduzida a seguir:

> Consulta. Interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. Possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento de bens de uso continuado. Conhecimento e resposta. (TCE-PR, Acórdão 440/2020, Tribunal Pleno, publicado em 02/02/2020)

19. De acordo com a Corte de Contas Paranaense, seria possível aditar o contrato para prorrogar o fornecimento de bens de uso continuado, estendendo-se a norma contida no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que fique caracterizada a essencialidade do produto e que a interrupção do fornecimento ocasione o embaraçamento da atividade estatal.

20. Com o devido respeito ao que o TCE-PR entende, ousa-se discordar pois há situações em que o embaraçamento da atividade é previsível, como no caso aqui analisado, motivo pelo qual opina-se que os contratos objeto de prorrogação são manifestamente distintos da análise feita pelo Órgão Auxiliar de Controle Externo.

21. No caso em tela, é forçoso interpretar o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 para fazer frente a aludida prorrogação, pois o contrato é deduzido de uma Ata de Registro de Preços e o objeto da licitação corroborou em um fornecimento de quantia certa de combustível. A Administração tinha ciência da execução do contrato e da quantidade dispendida para o período, sendo impositiva a realização de nova licitação.

22. O escopo da norma (art. 57, II da Lei nº 8.666/93) é a realização do objeto por determinado prazo, por isso se aplica a serviços, que não levam em conta um estoque, uma quantificação por unidades de consumo, mas uma prestação mensal, continuada.

23. De outro lado, o contrato de fornecimento pressupõe, desde o início, que será adquirida uma quantidade certa e determinada, no período, de regra, de 12 meses. A administração já consumiu o objeto originariamente previsto e realizou o acréscimo de 25% à contratação, após, tentou aditar mais 25% para o período de 90 dias da prorrogação em junho. O contrato original já se encontra suficientemente deformado para que se enquadre em nova contratação, ou seja, não é uma simples renovação. Nesse sentido, já esclareceu o STJ:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE. 3. **Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo**

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná
CEP: 86.360-000

810

> **contratado e nas mesmas condições.** Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. **Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista no pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório.** 4. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 24.118/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 11/11/2008)

24. Além disso, há de considerar que para que um serviço seja por contínuo, seu conteúdo precisa explicitar uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

25. Assevera ainda ao renomado autor: "Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, aquisições, ainda que eventuais e fracionadas não se equiparam a um serviço contínuo. Fato é, que a Administração prorrogou o contrato por 90 dias em junho, prevendo que a quantia de combustível disponível no contrato seria suficiente e em setembro solicitou um acréscimo de 25%, sendo em já havia acrescido 25% ao objeto em janeiro de 2024.

26. Desse modo, considerando-se que houve a entrega de todo o objeto do contrato, aperfeiçoada a obrigação de dar que foi avençada na forma da licitação, a contratação em tela encontra-se exaurida e é o caso de reputar-se extinto o contrato pelo seu integral cumprimento.

27. Por fim, dispensa-se comentários à minuta de aditivo dos contratos, na medida em que foi utilizado o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município.

III - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, **opina-se** que **não é possível** a prorrogação do contrato em análise, pelo fundamento do art. 57, II da Lei 8.666/93 conforme apresentado acima, bem como por ser considerado exaurido o objeto licitado.

29. Recomenda-se a realização de nova licitação sob pena de incorrer em burla ao dever legal de licitar bens.

30. Todavia, como o parecer jurídico é opinativo e não conduz à tomada de decisão do administrador, o caso deve ser submetido à análise do Prefeito Municipal e às áreas técnica e administrativa, que, observando o entendimento do TCE-PR, bem como o mérito

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná
CEP: 86.360-000

811

administrativo (vantagens e prejuízos que possam decorrer da prorrogação), poderá ter mais condições de deliberar sobre a questão a fim de solucionar os problemas da gestão municipal. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de setembro de 2024.

VINICIUS ALVES SCHERCH

Assinado de forma digital por VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2024.09.27 07:30:45 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná
CEP: 86.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

412

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – 96/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.ª emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO ADITIVO** de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao **Contrato n.º10/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **SERGIO SATO LTDA**, firmados através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** nos termos da documentação anexa.

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **parecer n°1532/2024** de que em sua conclusão "**opina-se que não é possível a prorrogação do contrato em análise, pelo fundamento do artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme apresentado acima, bem como por ser considerado exaurido o objeto licitado",** conforme ao que foi exposto.

Bem como, menciona que **"Todavia, como o parecer jurídico é opinativo e não conduz à tomada de decisão do administrador, o caso deve ser submetido à análise do Prefeito Municipal e às áreas técnica e administrativa, que, observando o entendimento do TCE-PR, bem como o mérito administrativo (vantagens e prejuízos que possam decorrer da prorrogação), poderá ter mais condições de deliberar sobre a questão a fim de solucionar os problemas da gestão municipal".**

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, deliberar pelo aceite ou não da celebração dos termos aditivos, fundamentando suas razões.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

Bandeirantes/PR, 27 de setembro de 2024.

813

Ilmo Sr.

WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Diretor do Departamento de Licitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Inobstante ao parecer jurídico do r. Procurador Municipal, venho através deste, determinar que seja feito o aditivo contratual no processo administrativo nº. 352/2022, originário do Pregão Eletrônico nº. 96/2022, que possui como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, para o prazo de 90 dias.

Cumpre destacar que a Administração efetivamente utilizou o referido combustível para o fim licitado, razão pela qual, ainda que não tenha saldo no contrato, o serviço foi prestado, devendo para tanto ser pago ao fornecedor.

Desta forma, o não pagamento com o propósito de cumprir uma formalidade legal, acarretaria a Administração Pública em maior prejuízo, uma vez que, acarretaria a judicialização do crédito, demandando a Procuradoria, utilizando de recursos humanos e de expediente para uma lide fadada ao insucesso, ainda incorreria a Administração Pública em locupletamento ilícito pela efetiva prestação de serviço sem contrapartida, além de desgastar a imagem do Ente Público Municipal com fornecedores locais, que já evitam participar dos processos licitatórios.

A dilação de prazo se justifica já que se apresenta como forma para de garantir o adimplemento dos gastos decorrentes do fornecimento dos produtos. Nesse contexto, não há que se mencionar em dano ao patrimônio público, já que a frota municipal apenas conseguiu manter seus serviços essenciais por causa do consumo dos combustíveis ofertados pela empresa Sergio Sato LTDA de forma ininterrupta, assegurando o funcionamento adequado da administração pública.

O parecerista afirmou que a prorrogação de prazo seria como uma forma de realizar o pagamento sem que houvesse licitação, todavia, o entendimento jurisprudencial se mostra pendente para a inafastabilidade do cumprimento de obrigação firmada, mesmo que haja ausência de licitação, conforme se observa abaixo:

> RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE VALOR ATUALIZADO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE DUAS OBRAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

814

IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO VIOLA OS PRECEITOS LEGAIS IMPOSTOS À CONTRATAÇÃO COM A FAZENDA PÚBLICA E OBSTA A OBTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. TESTEMUNHAS QUE CONFIRMAM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS, MAS PRESENÇA DE PLANILHAS. VALORES CONSTANTES NAS PLANILHAS QUE NÃO FORAM IMPUGNADOS, EIS QUE O MUNICÍPIO APENAS NEGOU A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ART. 37, §6º, DA CF/88. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SOLICITOU OS SERVIÇOS MESMO ANTE A AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO OU DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE REALIZAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005369-80.2019.8.16.0165 - Telêmaco Borba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS LUCIANA FRAIZ ABRAHAO - J. 14.04.2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTA FISCAL E DE EMPENHO. RÉU NÃO DEMONSTROU O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA DISPOSTA NO ART. 373, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0000883-66.2019.8.16.0128 - Paranacity - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 22.06.2020).

Além do mais, O fornecimento de combustível se mostra essencial para fazer com que haja continuidade nos serviços prestados por meio da frota de veículos desta Municipalidade, já que é utilizado para realizar o transporte de pessoas através dos carros, vans, micro-ônibus e ambulâncias da Secretaria de Saúde; sendo também utilizado no transporte de estudantes para as escolas do município na área urbana e rural por meio ônibus escolares, vans, micro-ônibus; para caminhões de coleta de lixo, veículos oficiais, e outros veículos necessários para a prestação de serviços públicos.

Logo, é irrefutável a imprescindibilidade dos serviços elencados anteriormente, e considerando o nexo da efetivação dos serviços por meio da utilização do objeto contratual, pressupõe-se que a continuidade de fornecimento de tal objeto é quesito para o bom funcionamento da máquina estatal, e para a manutenção do bem-estar dos munícipes que utilizam dos serviços prestados pela frota do Município, sendo a interrupção de grande prejuízo à Administração

815

Inobstante a isto, informo que a administração apurará os fatos administrativamente, a fim de atribuir a responsabilidade da gestão do contrato, conforme orientações do TCE/PR em casos anteriores submetidos a sua análise.

Desta forma, por se tratar de obrigação do Município prover os serviços essenciais a população, sendo de extrema necessidade a utilização de combustível para prestá-los, solicito a formalização do aditivo do instrumento contratual, a fim de prorrogar o contrato pelo prazo de 90 dias, bem como elevando quantitativo proporcional ao prazo.

Por oportuno, ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Bandeirantes, 27 de setembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 4° TERMO ADITIVO - CONTRATO N.°10/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.°96/2022

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Firminosato <firminosato@gmail.com>
Data 2024-09-27 16:13
Prioridade Mais alta

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10-2023 - PRAZO E VALOR - PE 96-2022 - SERGIO SATO LTDA.pdf (~857 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **4° Termo Aditivo** juntamente com seus Extratos, do **Contrato N.°10/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.°96/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.
Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

[redacted]

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

817

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **SERGIO SATO LTDA**, CNPJ nº **02.415.584/0001-91**, estabelecido na Av. Bandeirantes nº 1238 – CENTRO – CEP 86.360,000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Senhor **Sérgio Sato**, portador da Cédula de Identidade RG nº1.499.429 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 237.591.009-53.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa, da Secretaria Municipal de Administração, e Decisão Administrativa do Ilmo. Prefeito Municipal datado de 27 de setembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **14/10/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **12/01/2025.**

O presente aditivo terá o valor total de **R$425.184,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de setembro de 2024.

JAELSON RAMALHO MATTA:48666157968

Assinado de forma digital por JAELSON RAMALHO MATTA:48666157968
Dados: 2024.09.27 16:46:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO E CIA LTDA:02415584000191

Digitally signed by SERGIO SATO E CIA LTDA:02415584000191
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=44176409000168, ou=AC Syngularid Multipla, o=ICP-Brasil, cn=SERGIO SATO E CIA LTDA:02415584000191
Date: 2024.09.27 16:30:13 -03'00'

SERGIO SATO LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 4° Termo Aditivo do **Contrato n.º10/2023,** firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022-PMB.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

818

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SERGIO SATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa, da Secretaria Municipal de Administração, e Decisão Administrativa do Ilmo. Prefeito Municipal datado de 27 de setembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **14/10/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **12/01/2025.**

O presente aditivo terá o valor total de **R$425.184,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de setembro de 2024.

JAELSON RAMALHO MATTA:48666157968 Assinado de forma digital por JAELSON RAMALHO MATTA:48666157968 Dados: 2024.09.27 16:46:22 -03'00'

SERGIO SATO E CIA LTDA:02415584000191 Digitally signed by SERGIO SATO E CIA LTDA:02415584000191 DN: c=BR, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, ou=ICP-Brasil, cn=SERGIO SATO E CIA LTDA:02415584000191 Date: 2024.09.27 16:30:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

819

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **SERGIO SATO LTDA**, CNPJ nº **02.415.584/0001-91**, estabelecido na Av. Bandeirantes nº 1238 – CENTRO – CEP 86.360,000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Senhor **Sérgio Sato**, portador da Cédula de Identidade RG nº1.499.429 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 237.591.009-53.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa, da Secretaria Municipal de Administração, e Decisão Administrativa do Ilmo. Prefeito Municipal datado de 27 de setembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **14/10/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **12/01/2025.**

O presente aditivo terá o valor total de **R$425.184,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 4° Termo Aditivo do **Contrato n.º10/2023,** firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022-PMB.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

820,

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SERGIO SATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa, da Secretaria Municipal de Administração, e Decisão Administrativa do Ilmo. Prefeito Municipal datado de 27 de setembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **14/10/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **12/01/2025.**

O presente aditivo terá o valor total de **R$425.184,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SERGIO SATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa, da Secretaria Municipal de Administração, e Decisão Administrativa do Ilmo. Prefeito Municipal datado de 27 de setembro de 2024, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **14/10/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **12/01/2025.**

O presente aditivo terá o valor total de **R$425.184,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)** que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA